



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 1DOC

ASSUNTO: Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93**, da Entidade de Representação Parlamentar **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, para Inscrição de 5 (cinco) vereadores e 4 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Aracaju, referente a **XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS** em Brasília-DF, no período de 25 a 28 de abril de 2023.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas:

VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A contratação em tela se configura um caso particular de contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, conforme justificativa e documentos acostados aos autos, nos moldes do art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Processo foi instruído com informação solicitação de demanda; Projeto básico; Solicitação/Reserva de Dotação SD nº 98/2023 no valor de R\$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) para cobrir as despesas decorrentes da contratação; Autorização do Presidente, datado de 29 de março de 2023; Portaria nº 276/2023 que designa servidores da atuarem na licitação; Minuta de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023;

Ressaltamos, ainda, a importância de observação aos dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Identificamos no processo Certidões negativas e documento afins:

1. CI nº 2/2023 do Gabinete da Presidência Solicitando a Inscrição de evento, datada de 24/04/2023, **Recomendamos verificar a data;**
2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, válida até 22/07/2023;
3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 10/04/2023;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 22/07/2023;
5. Certidão Negativa de Débitos nº 066004993802023, válida até 31/05/2023;
6. Comprovantes de inscrição no evento;
7. Folder do Evento;
8. **Não identificamos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;**
9. **Não identificamos “requerimentos de inscrição, diárias e passagens” dos demais vereadores e servidores;**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

10. Não identificamos a verificação de autenticidades das Certidões;

11. Identificamos Despacho 11- 235/2023 sobre considerar “no item 8- Requerimento de inscrição, diárias e passagens do projeto básico a inclusão do servidor Ygor Menezes Santana mediante inscrição de número 63375, através do despacho 3-235/2023”, **Recomendamos análise da Procuradoria Jurídica acerca da necessidade ou não de retificar o Projeto Básico.**

CONCLUSÕES

O Referido processo está revestido das formalidades necessárias, desde atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido, conforme preceitua art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 04 de abril de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3E6-769C-477A-8CC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/04/2023 12:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A3E6-769C-477A-8CC7>